



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 087/2022-GAG

Brasília, 01 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei e seu anexo, o qual altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos N.º 71/2022 - SEEC/GAB (82093385), do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**,
Governador(a) do Distrito Federal, em 01/04/2022, às 21:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=83501327](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83501327) código CRC= **F34DE5E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00006368/2022-56

Doc. SEI/GDF 83501327



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)			
					2022	2023	2024	
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.33 - Universidade do Distrito Federal - UnDF		68				3.573.010	4.222.010	4.222.010
2.33.1 - Cargos Comissionados		68			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00010-00002845/2021-35	3.573.010	4.222.010	4.222.010
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.4 - Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS			295			6.872.269	8.268.111	8.304.106
2.4.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares	210	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400-00018300/2020-11	5.309.474	6.251.601	6.251.601
2.4.6 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Defesa do Consumidor - servidores da carreira de Atividades de Defesa do Consumidor	85	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00015-00020268/2021-22	1.562.795	2.016.510	2.052.505



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 71/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 15 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, a minuta de Projeto de Lei (82088687), e seu anexo (81344054), que tem por objetivo alterar a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da [Lei Orgânica do Distrito Federal\[1\]](#).

2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para alterar o item II do referido anexo (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), nos seguintes pontos: Alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares; Instituição da Gratificação de Defesa do Consumidor - GDC, para os servidores da carreira de Atividades de Defesa do Consumidor e Alteração da Estrutura Administrativa da Universidade do Distrito Federal, conforme prevê a [LC nº 987/2021](#).

3. A seguir, constam as manifestações acerca de cada alteração proposta.

1) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2022:

1.1) Alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares:

Inicialmente, trata-se de demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, em que se refere à proposta de Projeto de Lei (78720765) que dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, com a finalidade de que o subsídio, recebido a título de remuneração mensal dos conselheiros tutelares, passe a ser R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais) a partir de 1º de março de 2022.

Dessa forma, conforme o documento SEI GDF (78772739), a Subsecretaria de Administração Geral da SEJUS assim se manifestou:

Neste sentido, apresentamos a Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro (78772102) para o exercício de 2022 e os dois subsequentes (2023 e 2024), em consonância com o artigo 2º, Parágrafo Único, do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo Distrital, que estimou o acréscimo financeiro-orçamentário, por ano, a seguir:

IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO			
210 Conselheiros Tutelares			
2022*	2023	2024	TOTAL
5.309.474,15*	6.251.601,49	6.251.601,49	17.812.677,13

*proporcional aos meses subsequentes após implementação

Importa esclarecer que os cálculos levaram em conta a existência atual de 210 (*duzentos e dez*) cargos de Conselheiro Tutelar, concernente aos 42 (quarenta e dois) Conselhos Tutelares. Ainda foram considerados os encargos sociais decorrentes da remuneração na apuração do impacto, bem como o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

Ainda, a demanda foi submetida à apreciação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que lavrou a Ata 133 CIGP (79903277), cujo excerto abaixo destaca-se:

(...)

Ante todo o exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), ao passo que propugnam pela continuidade do feito, após publicação de Lei que tem a finalidade de alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, visando ajustar o Anexo IV desta lei ao incremento de dispêndio resultante deste PL que está sendo providenciada por intermédio do processo 00040-00005820/2022-62.

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 28/2022 - SEEC/SEORC (79847059), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, a alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

1.2) Instituição da Gratificação de Defesa do Consumidor - GDC, para os servidores da carreira de Atividades de Defesa do Consumidor:

Preliminarmente, esse pleito trata de solicitação da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme Ofício nº 1505/2021 - SEIUS/GAB (73732506), o qual se remete à minuta de Projeto de Lei (73623342), com vistas à alteração da Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, que cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC-PROCON/DF.

No tocante ao pleito em tela, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia - SUGEPE/SEEC, assim se manifestou:

Assim sendo, esta unidade recomenda a criação da Gratificação de Defesa do Consumidor - GDC, calculada no percentual de 25% sobre o vencimento em que o servidor estiver posicionado. A sugestão de tal percentual para a GDC é justificada em razão de que, para se chegar a um incremento real de 22%, majoração pretendida, deve-se considerar no cálculo todas as parcelas que compõem a remuneração do servidor, ou seja, somatório do vencimento básico, Adicional por Tempo de Serviço - ATS e Gratificação de Titulação - GTIT.

Nessa seara, efetuada simulação, o percentual médio alcançado foi de 22,3%, variando de 21,3% a 24,8%.

Assim, prosperando a proposta ora apresentada, o impacto estimado da medida será na forma que se segue:

IMPACTO DA PROPOSTA		
DIFERENÇA REMUN.	ENCARGO PATRONAL	GASTO MENSAL
118.154,934	33.083,38	151.238,31
VIGÊNCIA	DISPÊNDIO ANUAL	
ABRIL/2022	1.562.795,35	
2023	2.016.510,28	
2024	2.052.504,99	

(...)

Em sede de análise técnica, restou evidenciado pela Subsecretaria de Orçamento Público (79553192) a necessidade de alteração do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias como uma forma de possibilitar a criação da gratificação em tela, senão vejamos.

Das Conclusões e Recomendações:

Em relação à solicitação oriundo da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS, onde por meio do Ofício nº 1505/2021 - SEJUS/GAB (73732506), encaminha minuta de Projeto de Lei (73623342) visando alteração da Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, e seus anexos, que cria a carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do PROCON/DF, tecem-se as seguintes considerações de caráter opinativo:

- No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, a unidade anexou Planilha de Impacto Financeiro (73649079), Porém, a SUGEP/SEGEA, em sua manifestação (78594857) apresentou novos valores de impacto orçamentário e financeiro para a proposta, resultando nos seguintes montantes: **R\$ 1.562.795,35 para o exercício de 2022**, com início a partir de abril; **R\$ 2.016.510,28 para o exercício de 2023**; e **R\$ 2.052.504,99 para o exercício de 2024**.
- No que se refere a compatibilidade do pleito com a LDO-2022, em consulta ao Anexo IV, é possível perceber que não consta autorização para implementação da proposta, sendo necessária sua inclusão para compatibilizá-la com esse importante instrumento de planejamento e

orçamento, em atendimento aos dispositivos da LRF. (...)

Ainda, na Exposição de Motivos nº 39/2022 - SEEC/GAB (79855364), informou-se que:

Os efeitos da medida apresentada alcançam 85 (oitenta e cinco) servidores ativos e inativos e implicam impacto anual nas despesas com pessoal, de cerca de R\$ 1,56 milhão para 2022, R\$ 2,02 milhões para 2023 e R\$ 2,05 milhões para 2024.

Em vista disso, a demanda foi submetida à apreciação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que lavrou a Ata 130 CIGP (79645193), cujo excerto abaixo destaca-se:

(...)

Ante todo o exposto, os membros do CIGP **declararam ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja encaminhada ao crivo do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia**, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), opinando pela viabilidade em atender à demanda.

(...) (grifo nosso)

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 26/2022 - SEEC/SEORC (79719059), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, a autorização para pagamento da Gratificação de Defesa do Consumidor - GDC, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

1.3) Alteração da estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal, conforme prevê a LC nº 987/2021:

A presente alteração trata de solicitação da Universidade do Distrito Federal - UnDF, de análise acerca da alteração de sua estrutura administrativa, conforme prevê a LC nº 987/2021. Preliminarmente, cumpre informar que a [Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021](#) autorizou a criação da Universidade do Distrito Federal – UnDF sob a forma de fundação pública e regime jurídico de direito público, integrante da administração indireta, vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Dessa forma, em análise ao pleito, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SUGEP/SEEC, assim se manifestou por meio da Nota Técnica N.º 90/2022 (79209843):

A [LC nº 987/2021](#) criou, ainda, nos termos do seu art. 19, as unidades administrativas componentes da estrutura da UnDF e 68 (sessenta e oito) cargos comissionados, totalizando R\$ 316.730,00 (trezentos dezesseis mil, setecentos e trinta reais).

(...) Desta feita, como subsídio, no que tange às competências desta Unidade, e, no que determina o art. 5º do [Decreto nº 40.467/2020](#), apresentamos a manifestação que segue.

Conforme já dito, o normativo acima criou 68 (sessenta e oito) cargos comissionados, totalizando R\$ 316.730,00 (trezentos dezesseis mil, setecentos e trinta reais).

Desta feita, entendemos que a utilização destes novos cargos demandará um acréscimo de despesa no importe mensal equivalente ao valor total

dos cargos, qual seja, de R\$ 316.730,00 (trezentos dezesseis mil, setecentos e trinta reais). Considerando o valor do 13º salário e o terço constitucional de férias, podemos estimar o custo anual conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	2022*	2023	2024
VALOR	R\$ 3.573.010,56	R\$ 4.222.010,90	R\$ 4.222.010,90

* Calculado de fevereiro a dezembro

No entanto, não foram juntadas a informações dispostas no §1º, do art. 3º do [Decreto nº 40.467/2020](#), ou seja:

§1º Caberá ao Ordenador de Despesas:

I - solicitar a inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º; (grifo nosso)

II - solicitar a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em ação específica na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que permita o atendimento, quando envolver as hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º;

III - atestar a existência de dotação específica e suficiente para a implantação do aumento, quando decorrentes das demandas abrangidas nos incisos VII ao XI do art. 1º.

Assim, conforme acima demonstrado, foram atendidas parcialmente as exigências constantes no [Decreto nº 40.467/2020](#), necessitando de complementação das informações por parte da interessada.

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 41/2022 - SEEC/SEORC (80602578), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, a autorização para a alteração da estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

4. Tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

5. Ademais, ressalto que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

6. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente minuta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**,
Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 01/04/2022, às 16:42, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do
Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=82089582 código CRC=D53617E1](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82089582&codigo_CRC=D53617E1).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00006368/2022-56

Doc. SEI/GDF 82089582



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Diretoria de Estudos e Aperfeiçoamento das Peças Orçamentárias

Nota Técnica N.º 2/2022 - SEEC/SUOP/UPROMO/COGER/DIEAP

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2022.

Assunto: Alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022).

Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC.

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para alterar o item II do referido anexo (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), nos seguintes pontos: Alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares; Instituição da Gratificação de Defesa do Consumidor - GDC, para os servidores da carreira de Atividades de Defesa do Consumidor e Alteração da Estrutura Administrativa da Universidade do Distrito Federal, conforme prevê a LC nº 987/2021.

A seguir, constam as manifestações acerca de cada alteração proposta.

1) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2022:

1.1) Alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares:

Inicialmente, trata-se de demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, em que se refere à proposta de Projeto de Lei (78720765) que dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, com a finalidade de que o subsídio, recebido a título de remuneração mensal dos conselheiros tutelares, passe a ser R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais) a partir de 1º de março de 2022.

Dessa forma, conforme o documento SEI GDF (78772739), a Subsecretaria de Administração Geral da SEJUS assim se manifestou:

Neste sentido, apresentamos a Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro (78772102) para o exercício de 2022 e os dois subsequentes

(2023 e 2024), em consonância com o artigo 2º, Parágrafo Único, do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo Distrital, que estimou o acréscimo financeiro-orçamentário, por ano, a seguir:

IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO			
210 Conselheiros Tutelares			
2022*	2023	2024	TOTAL
5.309.474,15*	6.251.601,49	6.251.601,49	17.812.677,13

*proporcional aos meses subsequentes após implementação

Importa esclarecer que os cálculos levaram em conta a existência atual de 210 (*duzentos e dez*) cargos de Conselheiro Tutelar, concernente aos 42 (quarenta e dois) Conselhos Tutelares. Ainda foram considerados os encargos sociais decorrentes da remuneração na apuração do impacto, bem como o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

Ainda, a demanda foi submetida à apreciação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que lavrou a Ata 133 CIGP (79903277), cujo excerto abaixo destaca-se:

(...)

Ante todo o exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), ao passo que propugnam pela continuidade do feito, após publicação de Lei que tem a finalidade de alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, visando ajustar o Anexo IV desta lei ao incremento de dispêndio resultante deste PL que está sendo providenciada por intermédio do processo 00040-00005820/2022-62.

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 28/2022 - SEEC/SEORC (79847059), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, a alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

1.2) Instituição da Gratificação de Defesa do Consumidor - GDC, para os servidores da carreira de Atividades de Defesa do Consumidor:

Preliminarmente, esse pleito trata de solicitação da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme Ofício nº 1505/2021 - SEJUS/GAB (73732506), o qual se remete à minuta de Projeto de Lei (73623342), com vistas à alteração da Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, que cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC-PROCON/DF.

No tocante ao pleito em tela, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de

Economia - SUGEP/SEEC, assim se manifestou:

Assim sendo, esta unidade recomenda a criação da Gratificação de Defesa do Consumidor - GDC, calculada no percentual de 25% sobre o vencimento em que o servidor estiver posicionado. A sugestão de tal percentual para a GDC é justificada em razão de que, para se chegar a um incremento real de 22%, majoração pretendida, deve-se considerar no cálculo todas as parcelas que compõem a remuneração do servidor, ou seja, somatório do vencimento básico, Adicional por Tempo de Serviço - ATS e Gratificação de Titulação - GTIT.

Nessa seara, efetuada simulação, o percentual médio alcançado foi de 22,3%, variando de 21,3% a 24,8%.

Assim, prosperando a proposta ora apresentada, o impacto estimado da medida será na forma que se segue:

IMPACTO DA PROPOSTA		
DIFERENÇA REMUN.	ENCARGO PATRONAL	GASTO MENSAL
118.154,934	33.083,38	151.238,31
VIGÊNCIA	DISPÊNDIO ANUAL	
ABRIL/2022		1.562.795,35
2023		2.016.510,28
2024		2.052.504,99

(...)

Em sede de análise técnica, restou evidenciado pela Subsecretaria de Orçamento Público (79553192) a necessidade de alteração do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias como uma forma de possibilitar a criação da gratificação em tela, senão vejamos.

Das Conclusões e Recomendações:

Em relação à solicitação oriundo da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS, onde por meio do Ofício nº 1505/2021 - SEJUS/GAB (73732506), encaminha minuta de Projeto de Lei (73623342) visando alteração da Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, e seus anexos, que cria a carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do PROCON/DF, tecem-se as seguintes considerações de caráter opinativo:

- No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, a unidade anexou Planilha de Impacto Financeiro (73649079), Porém, a SUGEP/SEGEA, em sua manifestação (78594857) apresentou novos valores de impacto orçamentário e financeiro para a proposta, resultando nos seguintes montantes: **R\$ 1.562.795,35 para o exercício de 2022**, com início a partir de abril; **R\$ 2.016.510,28 para o exercício de 2023**; e **R\$ 2.052.504,99 para o exercício de 2024**.

- No que se refere a compatibilidade do pleito com a LDO-2022, em consulta ao Anexo IV, é possível perceber que não consta autorização para implementação da proposta, sendo necessária sua inclusão para compatibilizá-la com esse importante instrumento de planejamento e orçamento, em atendimento aos dispositivos da LRF. (...)

Ainda, na Exposição de Motivos nº 39/2022 - SEEC/GAB (79855364), informou-se que:

Os efeitos da medida apresentada alcançam 85 (oitenta e cinco) servidores ativos e inativos e implicam impacto anual nas despesas com pessoal, de cerca de R\$ 1,56 milhão para 2022, R\$ 2,02 milhões para 2023 e R\$ 2,05 milhões para 2024.

Em vista disso, a demanda foi submetida à apreciação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que lavrou a Ata 130 CIGP (79645193), cujo excerto abaixo destaca-se:

(...)

Ante todo o exposto, os membros do CIGP **declararam ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja encaminhada ao crivo do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia**, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), opinando pela viabilidade em atender à demanda.

(...) (grifo nosso)

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 26/2022 - SEEC/SEORC (79719059), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, a autorização para pagamento da Gratificação de Defesa do Consumidor - GDC, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

1.3) Alteração da estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal, conforme prevê a LC nº 987/2021:

A presente alteração trata de solicitação da Universidade do Distrito Federal - UnDF, de análise acerca da alteração de sua estrutura administrativa, conforme prevê a LC nº 987/2021. Preliminarmente, cumpre informar que a [Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021](#) autorizou a criação da Universidade do Distrito Federal – UnDF sob a forma de fundação pública e regime jurídico de direito público, integrante da administração indireta, vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Dessa forma, em análise ao pleito, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SUGEP/SEEC, assim se manifestou por meio da Nota Técnica N.º 90/2022 (79209843):

A [LC nº 987/2021](#) criou, ainda, nos termos do seu art. 19, as unidades administrativas componentes da estrutura da UnDF e 68 (sessenta e oito) cargos comissionados, totalizando R\$ 316.730,00 (trezentos dezesseis mil, setecentos e trinta reais).

(...) Desta feita, como subsídio, no que tange às competências desta Unidade, e, no que determina o art. 5º do [Decreto nº 40.467/2020](#), apresentamos a manifestação que segue.

Conforme já dito, o normativo acima criou 68 (sessenta e oito) cargos comissionados, totalizando R\$ 316.730,00 (trezentos dezesseis mil, setecentos e trinta reais).

Desta feita, entendemos que a utilização destes novos cargos demandará

um acréscimo de despesa no importe mensal equivalente ao valor total dos cargos, qual seja, de R\$ 316.730,00 (trezentos dezesseis mil, setecentos e trinta reais). Considerando o valor do 13º salário e o terço constitucional de férias, podemos estimar o custo anual conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	2022*	2023	2024
VALOR	R\$ 3.573.010,56	R\$ 4.222.010,90	R\$ 4.222.010,90

* Calculado de fevereiro a dezembro

No entanto, não foram juntadas a informações dispostas no §1º, do art. 3º do [Decreto nº 40.467/2020](#), ou seja:

§1º Caberá ao Ordenador de Despesas:

I - solicitar a inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º; (grifo nosso)

II - solicitar a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em ação específica na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que permita o atendimento, quando envolver as hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º;

III - atestar a existência de dotação específica e suficiente para a implantação do aumento, quando decorrentes das demandas abrangidas nos incisos VII ao XI do art. 1º.

Assim, conforme acima demonstrado, foram atendidas parcialmente as exigências constantes no [Decreto nº 40.467/2020](#), necessitando de complementação das informações por parte da interessada.

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 41/2022 - SEEC/SEORC (80602578), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, a autorização para a alteração da estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Ainda, importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Dante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 07/03/2022, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 09/03/2022, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80067094&codigo_CRC=088135A1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6254

00040-00006368/2022-56

Doc. SEI/GDF 80067094